



DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE

Processo: 008/2024 (1DOC), 69124/2023 (CENTI)

Interessado: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e BRK Ambiental Goiás S.A.

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da BRK no Contrato de Subdelegação nº 1327/2013

VOTO DO RELATOR

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de procedimento contendo pedido da BRK Ambiental Goiás S.A. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 firmado com a Saneago.

Em apertada síntese, o processo chega para análise desta Diretoria Colegiada instruído com o Ofício nº 3664/2023 - DIFIR/DIPRO/DIPRE, que encaminhou o Ofício nº 284/2023 - BRK contendo pleito de revisão extraordinária (pág. 2); ofício nº 510/2023 da BRK, que esclarece se tratar na verdade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (pág. 160-161); ofício nº 1150/2023/AGR (pág. 162-163); ofício nº 1172/2023/AGR (pág. 164-167); ofício nº 5138/2023 - DIFIR/DICOM/DIPRE (pág. 169); ofício nº 1324/2023/AGR (pág. 171-172); ofício nº 607/2023 - BRK (pág. 173-175); ofício nº 1420/2023/AGR (pág. 206-208); ofício nº 6119/2023 - DIFIR/DICOM/DIPRE (pág. 209-217); ofício nº 715/2023 - BRK (pág. 219-220); parecer AGR/PROCSET-06066 nº 2/2024 (pág. 223-245); ofício conjunto nº 1/2024 - AGR/AMAЕ (pág. 246-248); e ofício nº 063/2024 - BRK (pág. 249-253).

Posteriormente, houve a juntada de diversos outros documentos importados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (processo SEI 202300052000172 - AGR), mediante despacho da Diretora de Regulação e Fiscalização (009/2024).

Assim sendo, os presentes autos aportaram neste Gabinete mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, visualizo que foram emitidas 2 (duas) Notas Técnicas Conjuntas entre a

AMAE e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que necessitam da aprovação deste Colegiado.

Em análise da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE, que versa sobre o valor necessário para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, verifico que houve avaliação dos cálculos do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) referente ao exercício de 2022, bem como avaliação dos cálculos relativos à frustração de receitas.

No tocante à veracidade e correção dos cálculos apurados, constato que as equipes técnicas da AMAE e da AGR realizaram a análise cuidadosa dos cálculos e decidiram por sua correção e pela assinatura da referida Nota Técnica. Além disso, verifico que tais valores se encontram em consonância com os valores apurados pela própria BRK Ambiental, em documentos acostados ao processo.

Assim, como razão de decidir, voto pela aprovação da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE, conforme recomendação da equipe técnica da AMAE.

E em relação à Nota Técnica Conjunta nº 2/2025/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE, que versa sobre os possíveis mecanismos para reequilíbrio do contrato, vislumbro que também houve a concordância da Saneago e da BRK Ambiental pelo mecanismo escolhido, qual seja, o pagamento de indenização pela Saneago.

Vale ressaltar que a subcláusula 3.2.1. do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 assim previu:

*3.2.1. Sempre que a Tarifa de Referência for maior que a Tarifa Única, a diferença será recomposta na próxima revisão ordinária ou extraordinária, pelos seguintes mecanismos, **de comum acordo entre as PARTES**: pagamento de indenização pela SANEAGO, modificação do prazo contratual, e/ou revisão das obrigações da SUBDELEGATÁRIA, de modo a se restabelecer a equação econômico-financeira do CONTRATO.*

Deste modo, visto que a indenização é uma das formas previstas no contrato e que as partes concordaram entre si que o pagamento de indenização é a solução regulatória mais adequada e terá o menor impacto aos usuários dos serviços, além de reconhecerem que seria a melhor solução financeira para as empresas, não vislumbro óbice para aprovação da Nota Técnica Conjunta nº 2/2025/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela aprovação das Notas Técnicas Conjuntas nº 1/2025/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE e nº 2/2025/AGR/GERE-06087 - AGR/AMAE.



Oficie-se a Coordenação de Regulação da presente decisão.

Oficie-se a SANEAGO e a BRK Ambiental da presente decisão.

É como voto.

Rio Verde, 23 de janeiro de 2025.

RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES

Diretor de Administração e Finanças da AMAE

Decreto nº 1.865/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60A8-19F6-DA8A-1B29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES (CPF 022.XXX.XXX-80) em 23/01/2025 09:05:47
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/60A8-19F6-DA8A-1B29>